



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2021.

Nº 3147



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 25/2021

Palmas, 19 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 8/2021, que dispõe sobre o processamento de evoluções funcionais, na forma que especifica, e adota outras providências.

Fruto de um esforço permanente, inaugurado no princípio deste Governo e formalizado com a inscrição das ações de planejamento destacadamente no texto do parágrafo único do art. 3º da Lei 3.462, de 25 de abril de 2019, o que se tem delineado é a resolução de imbrólios inerentes a concessões pretéritas de benefícios aos servidores públicos estaduais as quais, de ordem financeira, não vinham sendo levadas a efeito.

As providências constantes da norma editada em 2019 não acarretaram o inadimplemento de obrigações para com os servidores públicos, ao que, pelo contrário, criaram meios para que o Poder Executivo Estadual lograsse êxito no sentido de cumprir, de fato e de direito, as obrigações há muito tempo assumidas, assegurando, ao longo desse decurso, a manutenção do pagamento integral dos vencimentos de todos aqueles que laboraram junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Desse modo, sopesadas as questões orçamentário-financeiras e também legais, a Medida Provisória tela se dedicou a autorizar o processamento das evoluções funcionais dos servidores públicos dos diversos quadros de pessoal do Poder Executivo Estadual, contemplando, de modo inicial, aqueles que preencheram, até 2015, os requisitos previstos nos respectivos planos de cargos, carreiras e remuneração.

Em subsequência, objetivando que a implementação financeira derivada do sobredito processamento se dê a partir de janeiro de 2022, a Proposição convocou à convergência de esforços diretos as Secretarias da Administração, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento para realizarem, até 25 de junho de 2021, o correspondente estudo técnico e normativo, sem prejuízo da atuação das câmaras técnicas previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019, permitindo ainda, que os órgãos e entidades, quando na condição de gestores de planos de cargos, carreiras e remunerações, possam regulamentar a reabertura de prazo para saneamento de pendências documentais.

Por último, com o propósito de observar o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que veda aos Estados afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, dentre outros pontos, a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores, empregados públicos e militares, no decurso do presente ano, a Medida Provisória em comento se

dedicou a prorrogar o período estabelecido no *caput* do art. 1º e do 4º da Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019, estendendo-o até 31 de dezembro de 2021.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 8/2021

Dispõe sobre o processamento de evoluções funcionais, na forma que especifica, e adota outras providências.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É autorizado o processamento das evoluções funcionais dos servidores públicos dos diversos quadros de pessoal do Poder Executivo Estadual, iniciando-se por aqueles que preencheram, até 2015, os requisitos previstos nos respectivos planos de cargos, carreiras e remuneração.

Parágrafo único. Objetivando-se que a implementação financeira resultante do disposto neste artigo se efetive a partir de janeiro de 2022, observada a capacidade orçamentário-financeira e legal do Estado, bem assim a sequência cronológica dos atos declaratórios de aptidão à evolução funcional, incumbe às Secretarias da Administração, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento realizarem, até 25 de junho de 2021, o correspondente estudo técnico e normativo, sem prejuízo da atuação das câmaras técnicas previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º São os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, quando na condição de gestores de planos de cargos, carreiras e remunerações, autorizados a:

I – provocarem suas Comissões de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional e Conselho Superior de Polícia, a procederem com suas atividades, para que, ao final, possa a Secretaria da Administração, após validação, processamento e consolidação da lista de servidores públicos aptos e inaptos à evolução funcional, encaminhar os respectivos Atos para publicação no Diário Oficial do Estado;

II – para maior alcance do disposto no art. 1º desta Medida Provisória e de modo a oportunizar a habilitação para a evolução funcional prevista nos planos próprios de cargos, carreiras e remunerações, a regulamentarem possível reabertura de prazo para saneamento de pendências documentais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades que, na forma da lei, procedem diretamente à validação de atos de concessão de evolução funcional perante o Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º É prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o período de que trata o *caput* dos arts. 1º e 4º da Lei 3.462, de 25 de abril de 2019, assim como a implementação e o passivo com a revisão geral anual, sem prejuízo da atuação das Câmaras Técnicas previstas na referida norma.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 26/2021

Palmas, 19 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 9/2021, que dispõe sobre a implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, em 21 de abril de 2021, e adota outras providências.

Trata-se de providência derivada do disposto no art. 13, §11, da Constituição Estadual, consoante a Emenda Constitucional 37, de 27 de março de 2019, cuja dicção estabelece que o ato concedente de promoção aos militares estaduais, em sendo possível, deverá se dar anual e exclusivamente no dia 21 de abril.

Assim, cumpridas as etapas de estudo e planejamento e verificada a capacidade orçamentário-financeira e legal de implementação por parte do Poder Executivo em folha de pagamento, atendendo-se às medidas de controle de gastos com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, os esforços da boa governança se deram no sentido de assegurar aos militares do Estado o avanço na consecução dos direitos relacionados no art. 68 da Lei Estadual nº 2.578, de 20 de abril de 2012, excetuando-se os efeitos financeiros, cuja implementação ocorrerá a partir de janeiro de 2022.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 9/2021

Dispõe sobre a implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções, na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, em 21 de abril de 2021, e adota outras providências.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º As promoções, na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, de 21 de abril de 2021, conferem aos militares do Estado, imediatamente, os direitos relacionados no art. 68 da Lei Estadual nº 2.578, de 20 de abril de 2012, excetuados os efeitos financeiros, cuja implementação, observada a capacidade orçamentário-financeira e legal do Estado, se dará a partir de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O militar que preencher os requisitos de transferência para reserva remunerada no período de abril de

2021 a março de 2022 fará jus à implementação de proventos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-Tocantins, na conformidade do disposto na Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005.

Art. 2º O art. 36 da Lei Estadual 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 36.
I –

e) O 1º Sargento, vinte e quatro meses na Graduação;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 35 da Lei Estadual 2.665, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 35.
I –

e) O 1º Sargento, vinte e quatro meses;

.....” (NR)

Art. 4º As alterações constantes dos arts. 2º e 3º desta Medida Provisória produzirão efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022, observada a capacidade orçamentário-financeira e legal do Estado.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de abril de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 387/2021

Atribui nome à TO-247, no trecho que liga os municípios de Lagoa do Tocantins a São Félix - TO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Eudoro Pedroza o trecho da TO-247, que liga os municípios de Lagoa do Tocantins a São Félix.

Art. 2º O poder público estadual fará divulgar em todo instrumento de comunicação da rodovia e nos meios de comunicação oficiais o nome do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa denominar o trecho da TO-247 visa homenagear Eudoro Guilherme Zacharias Pedroza, que faleceu no dia 03/10/15, quando ocupava o cargo de Secretário Estadual do Desenvolvimento Econômico e Turismo do Tocantins (Sedetur).

A homenagem é justa por reconhecer o empenho do Secretário estadual do Desenvolvimento Econômico e Turismo do

Tocantins e também ex-deputado durante a sua longa trajetória na vida pública, deixando um verdadeiro legado de trabalho e dedicação ao estado e ao povo tocantinense.

O ex-secretário e ex-deputado era natural de Goiás, graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Goiás, tendo advogado por cerca de 20 anos; era também empresário.

Sua vida pública se iniciou em 1990, quando foi eleito Deputado Estadual do Tocantins, sendo que em 1996 foi eleito Deputado Federal, atuando também como Secretário de Estado do Governo e Secretário da Indústria e Comércio. Fundou várias associações comerciais, inclusive no então Norte Goiano, hoje Estado do Tocantins.

O Ex-Secretário Estadual do Desenvolvimento Econômico e Turismo do Tocantins Eudoro Pedroza tinha muito amor pelo Estado do Tocantins, onde se estabeleceu ainda em 1982. É representado na decisão dos familiares que, em atenção ao desejo do secretário, espalhou suas cinzas, nas dunas do Jalapão.

Seu amor pelas comunidades da região do Jalapão, e os projetos sociais que realizou por mais de décadas, foi reconhecido com o Título de Cidadão Jalapoense, era muito querido pelos moradores da região do Jalapão, ainda é frequentemente citado como Embaixador do Jalapão.

Foi instituído o 1º Prêmio Eudoro Pedroza de Gestão Pública será voltado para a seleção de projetos que visam a modernização da Gestão Pública e do desenvolvimento social e econômico do Estado do Tocantins, pelo Decreto 5.431 de 16 de maio de 2016 e homenageia Eudoro Pedroza, empresário que foi deputado estadual, deputado federal, Secretário.

Foi um exemplo de generosidade, honestidade e humildade, e até hoje é lembrando como um exemplo na sua atuação política e empresarial, deixando um grande legado de trabalho e dedicação.

Por essa razão, mostra-se justa a homenagem de atribuir o

seu nome à referida rodovia TO-247, no trecho que liga os municípios de Lagoa do Tocantins a São Felix, que é uma das rotas para o Jalapão.

Por tudo o que expus é que peço o apoio dos nobres pares ao projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

JAIR FARIAS
Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 234/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI Nº 576 – RVG, de 14 de abril de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5827*,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 005-DG, de 4 de janeiro de 2021, na parte que lotou **Ricardo Vitória Vargues**, matrícula nº 189744-2, Assistente Administrativo, no Gabinete da Presidência, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de abril de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Léo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)